



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI Nº. 4.170, DE 07 DE MARÇO DE 2022.**

**CRIA E REGULAMENTA O PROGRAMA DE  
TRANSFERÊNCIA DE RENDA “CARTÃO RENDA MELHOR”  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Santo Antônio de Pádua o programa de transferência de renda denominado “**CARTÃO RENDA MELHOR**”, destinado às famílias que vivem em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 2º** - O “Cartão Renda Melhor” tem por objetivo a transferência de renda, mediante auxílio financeiro temporário, para as pessoas em situação de vulnerabilidade social.

**§ 1º** - Para os efeitos desta Lei, consideram-se pessoas em situação de vulnerabilidade social aquelas que possuem pouco ou nenhum recurso financeiro, sem acesso a oportunidades para seu desenvolvimento enquanto cidadão/cidadã, que estão à margem da sociedade, em processo de exclusão social, principalmente por fatores socioeconômicos.

**§ 2º** - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), através dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), avaliará a situação de vulnerabilidade e/ou risco social dos possíveis beneficiários.

**Art. 3º** - O valor do auxílio previsto nesta lei será concedido mensalmente por meio de cartão magnético e deverá ser utilizado exclusivamente em estabelecimentos comerciais legalizados, situados no Município de Santo Antônio de Pádua/RJ, que estejam previamente credenciados e que se enquadrarem nas regras deste programa.

**§ 1º** - O benefício pago por meio do “Cartão Renda Melhor” somente poderá ser utilizado para a compra dos produtos que compõem a cesta básica, expressamente previstos na Lei Estadual nº 4.892, de 1º de novembro de 2006, com os respectivos acréscimos.

**§ 2º** - A inobservância do disposto no parágrafo anterior acarretará, para o estabelecimento comercial, o descredenciamento do programa e, para o beneficiário, a suspensão do benefício pelo prazo de 03 (três) meses.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

**Art. 4º** - A concessão do benefício terá como base os seguintes critérios essenciais:

- I - estar inserido em atendimento, acompanhamento ou em serviços socioassistenciais no Município;
- II - residir no Município há mais de 03 (três) anos ininterruptos;
- III - estar em situação de desemprego há pelo menos 06 (seis) meses;
- IV - possuir renda *per capita* até meio salário mínimo nacional vigente;
- V - não possuir outro membro da unidade familiar contemplado pelo Programa "Cartão Renda Melhor".

**§ 1º** - A concessão do benefício terá como critério de preferência e desempate, respeitando a seguinte ordem:

- I - o grupo familiar com maior número de dependentes (menores de 18 anos, pessoa com 60 anos ou mais e pessoa com deficiência);
- II - ser membro de família com crianças ou adolescentes que estejam sob medida de proteção ou aquelas com adolescentes que estejam cumprindo medidas socioeducativas;
- III - ser membro de família monoparental;

**§ 2º** - Serão priorizadas as inscrições dos possíveis beneficiários que vivenciam o maior número de vulnerabilidade social elencadas nos critérios previstos no parágrafo anterior.

**§ 3º** - Todas as informações declaradas pelo possível beneficiário passarão por análise de veracidade a ser realizada pela equipe técnica, cujos relatórios constarão da pasta de cada beneficiário contemplado.

**Art. 5º** - Não poderão ser beneficiadas pelo programa de que trata esta Lei as pessoas:

- I - menores de dezoito anos de idade;
- II - que possuam emprego formal e informal;
- III - que sejam titulares de benefício previdenciário ou assistencial, beneficiárias do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Auxílio Brasil;
- IV - que, no ano anterior à concessão do benefício, tenha recebido rendimentos tributáveis pelo Imposto de Renda;
- V - cuja renda familiar mensal per capita seja superior a meio salário mínimo nacional vigente;

**§ 1º** - Fica limitado a 01 (um) membro da unidade familiar o recebimento do benefício de que trata esta lei, a ser concedido preferencialmente à mulher.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

§ 2º - As condições de renda familiar mensal *per capita* e total de que trata o inciso IV do artigo 4º desta lei serão verificadas por meio do CadÚnico do Governo Federal.

§ 3º - A renda familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos residentes no mesmo local.

§ 4º - A renda familiar *per capita* é a razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

§ 5º - Não serão incluídos no cálculo da renda familiar mensal, para efeitos deste artigo, os rendimentos percebidos de programas de transferência de renda federal previstos na Medida Provisória nº 1.061/2021, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.852/2021. (Programa Auxílio Brasil).

§ 6º - São considerados empregados formais, para efeitos deste artigo, os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo temporário, de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração ou titulares de mandato eletivo.

§ 7º - A equipe técnica realizará visitas para fins de verificação quanto às possíveis alterações na situação das famílias beneficiárias, conforme os requisitos previstos nesta Lei para manutenção do cadastro inicial.

§ 8º - O pagamento do benefício será cessado quando constatado o descumprimento dos requisitos de concessão previstos nesta Lei.

§ 9º - Os órgãos municipais disponibilizarão as informações necessárias à verificação dos requisitos para concessão do benefício de que trata esta lei, constantes das bases de dados de que sejam detentores.

Art. 6º - O Programa será gerido pelo Conselho Municipal da Assistência Social do Município de Santo Antônio de Pádua/RJ, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, criado pela Lei Municipal nº 2.346/95 e previsto na Lei Federal nº 8.742/93.

§ 1º - A coordenação executiva do Programa será do representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, o qual terá as seguintes atribuições:

I - recebimento de inscrições, controle de frequência e aproveitamento das pessoas participantes, denominadas beneficiárias do Programa Renda Melhor;

II - criação de formulários para a execução, controle e fiscalização do Programa;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

**§ 2º** - O Conselho Municipal da Assistência Social expedirá resoluções e/ou portarias definindo diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento do Programa, assim como seu monitoramento, avaliação e operacionalização.

**§ 3º** - As reuniões do CMAS serão realizadas de acordo com o Regimento Interno, de forma ordinária toda primeira quarta-feira do bimestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

**Art. 7º** - O auxílio financeiro é fixado em R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, por beneficiário, por período máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado de acordo com a disponibilidade orçamentária.

**§ 1º** - O valor do auxílio financeiro poderá ser alterado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**§ 2º** - O Programa de que trata esta Lei irá contemplar, inicialmente, 500 (quinhentos) beneficiários, podendo esse quantitativo ser alterado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.

**§ 3º** - A manutenção do benefício de que trata esta Lei ficará associada ao relatório realizado periodicamente pela equipe técnica, mediante visita domiciliar, em intervalos de aproximadamente 03 (três) meses, enquanto durar o programa.

**Art. 8º** - Esta Lei será regulamentada, no que couber, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 08 de Março de 2022.

  
Paulo Roberto Finheiro Pinto  
Prefeito